



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 11.436.319/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SUPRIMENTOS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

### Parecer de Instrução e de Decisão dos Recursos

Processos Licitatórios nºs. 186/2018 e 187/2018

Pregão Presencial nº 43/2018

Trata-se de recurso interposto pela empresa **A PREVENTIVA CONTROLE DE PRAGAS E FAUNA LTDA**, em face da habilitação da empresa **LAR E CIA. ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, nos autos acima epigrafados.

Devidamente intimada, a empresa **LAR E CIA. ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. apresentou contrarrazões recursais pugnando pela manutenção de sua habilitação e pelo não provimento do recurso interposto pela Recorrente.

Pois bem. Analisando os termos do recurso interposto, verifica-se que a irresignação da empresa Recorrente teria por base o descumprimento do disposto no item 7.1, alínea “s”, do instrumento convocatório, que assim determina:

*s) Comprovação de que possui em seu quadro, profissional habilitado e em condições de ser o responsável técnico pela execução dos serviços, de acordo com art. 1º da Lei 6.496/1977 e Resolução RDC nº52 da Anvisa.*

O artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/1977, assim dispõe:

*AWs*

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 11.436.319/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SUPRIMENTOS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

*Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*

Por seu turno, a Resolução RDC nº 52, da ANVISA dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

Compulsando a Ata da Sessão de Julgamento do presente processo, verifica-se que a empresa LAR E CIA. ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, tendo em vista a decisão da Prefeitura Municipal de Alfenas de cancelar alguns itens em disputa, sagrou-se vencedora do item "caixa d'água".

O CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia na decisão Plenária nº PL-1352/2009, pacificou o entendimento de que tal atividade não se sujeita ao registro, controle e fiscalização pelo CREA, conforme segue:

*Decisão Plenária PL-1352/2009, assim concluiu: "considerando que o Auto de Infração nº 2001303147 descreve a atividade desenvolvida como lavagem e desinfecção de cisterna e caixa d'água; (...); considerando que o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator ao Plenário do Crea-RJ, decidiu pelo cancelamento do Auto de Infração nestes termos: **"se conclui facilmente que a atividade de limpeza e higienização de reservatório de água não é exclusividade de engenheiros"**; considerando que o exercício das atividades mencionadas no Auto de Infração nº 2001303147, não obrigam a interessada a registrar-se no Crea, em virtude de sua atividade básica não estar relacionada às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, de acordo com o disposto pelo art. 1º da Lei nº 6.839, de 1980;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**

**CNPJ 11.436.319/0001-80**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SUPRIMENTOS**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

Logo, verifica-se a inaplicabilidade do disposto no artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/1977 ao item do qual tornou-se vencedora a Recorrida.

Ante o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa A PREVENTIVA CONTROLE DE PRAGAS e FAUNA LTDA para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a habilitação da empresa LAR E CIA. ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Intime-se as empresas interessadas, na forma da lei.

Alfenas, 31 de agosto de 2018.

**Comissão de Pregão**

Anna Carolina Silvério Martins

Roberto Dias de Alencar

Hermes Gonçalves